

Aspectos relevantes dos RPPS – Gestão e concessão de benefícios previdenciários

São Bernardo do Campos, setembro de 2016

Magadar Rosália Costa Briguet

A gestão dos RPPS

- RPPS – princípio da legalidade estrita.
- A iniciativa das leis sobre os RPPS é do Chefe do Poder Executivo (**art. 61, § 1º, II, c, CF**)
- **Leis Orgânicas não podem dispor sobre direitos de servidores – vício de iniciativa**
 - STF - RE 590.829, j. 05.03.2015, **Repercussão geral reconhecida**– Descabe em LOM a normatização de direitos de servidores, porquanto a prática acaba por afrontar a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes: ADI 2944/PR; 3176/AP, 3295/AM; 3362/BA

Impacto nos recursos previdenciários de leis municipais criando vantagens

- Art. 195, § 5º, CF – não há benefício sem custeio
- Art. 24 da LRF
- **Leis que criam vantagens, reestruturações de carreiras sem estudo atuarial, e de impacto nos recursos previdenciários**
- **Princípio do equilíbrio financeiro-atuarial e sustentabilidade do regime**

EXEMPLOS DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS QUE IMPACTAM AS DESPEAS DE PESSOAL E OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Sistema concebido com expressivos percentuais de aumento nos acessos e promoções dos servidores

Plano de reorganização de cargos e carreiras

Incorporação de gratificações e adicionais na atividade

Que tipo de impacto?

- **progressão exponencial das despesas de pessoal**
- **no RPPS:**
- **à medida que o servidor não contribui suficientemente**
- **na aplicação da garantia constitucional da paridade (igualdade dos inativos com os ativos): aplicabilidade dos benefícios aos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade e que nunca contribuíram sobre os benefícios criados, por ex.**

Aposentadoria compulsória

- Não é necessário edição de lei previdenciária municipal para aplicar a aposentadoria compulsória do servidor aos 75 anos (EC 88/2015 e a LC 152/2015)
- As normas constitucionais são de observância obrigatória.
- Reversão do aposentado de 70 anos: embora prevista em alguns entes a reversão a pedido, pode ser indeferido por conveniência e oportunidade

Aposentadoria por invalidez

- **Servidor que ingressou a partir de janeiro de 2004:**

- Regra geral: proventos proporcionais
- Exceção: proventos integrais nas hipóteses de doença grave prevista em lei (**rol taxativo**), decorrente de moléstia profissional ou acidente em serviço
- Integralidade: 100% sobre determinada base de cálculo (média ou remuneração no cargo efetivo)
- Reajuste anual

- **Servidor que ingressou até 31.12.2003**

- EC 70/2012: cálculo (proventos integrais ou proporcionais) sobre a remuneração no cargo efetivo (sem média)
- Paridade que se estende às pensões decorrentes dessas aposentadorias

Apontamentos jurídicos sobre a readaptação

- A readaptação funcional decorre do princípio da **dignidade da pessoa humana**, que é de manter o trabalhador em condições de aproveitamento de seu residual laboral, prestigiando sua autoestima, de forma que se sinta capaz de produzir, ainda que com certas limitações.
- **DIREITO** do servidor, que conta com alternativas de aproveitamento laboral sempre que, por fatores genéticos, sociais ou emocionais, for acometido de doenças. .
- **OBJETIVOS:**
- Não apenas afastar do trabalho as pessoas que apresentam patologias diversas, mas que, por ainda disporem de algum potencial laborativo, devem ser aproveitadas na execução de outras tarefas, para as quais serão designadas;
- Proteger o servidor da execução de tarefas que possam, de alguma maneira, agravar seu estado de saúde, provocando aposentadoria por invalidez precoce
- Na Gestão moderna das organizações – baseada em competências, a organização passa a ser entendida como organismo vivo, formado por seus servidores. As pessoas deixam de ser recursos e passam a ser tratadas como seres vivos, dotados de inteligência, sentimentos, aspirações.
- A aplicação da Lei do estatuto da pessoa com deficiência (Lei no 13146/2015)

Apontamentos jurídicos sobre a readaptação

- **PODER DEVER** da Administração de promover ações preventivas para evitar a ocorrência e desenvolvimento de enfermidades no ambiente de trabalho
- Visão moderna de saúde ocupacional – não basta a ideia de que o servidor precisa integrar-se no ambiente, mas o ambiente precisa ser modificado para atender às diferentes necessidades das pessoas, em especial dos readaptados
- EDIÇÃO DE NORMAS IMPLANTANDO PROGRAMAS DE READAPTAÇÃO E OUTRAS MODALIDADES DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- A experiência de Curitiba (lei 11768/2006; Decretos 365/2007 e 350/2008)

Revisão de aposentadoria - ato inicial

- É possível averbar tempo de contribuição nos atos de aposentadoria ou alterar atos iniciais de aposentadoria?
- Prazo previsto no Decreto no 20.910/32 (prescrição do fundo de direito): 05 anos da data da aposentadoria
 - [Pet 9.156-RJ](#), Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 28/5/2014.

A desaposentação

- Ato de renúncia de proventos e liberação do tempo de contribuição para contagem em outra situação funcional
- ❓ **RE 661256 – repercussão geral – em tramitação – discute-se renúncia de proventos**
- RE 381367 – constitucionalidade da lei previdenciária geral por admitir a contribuição do aposentado sem reflexo previdenciário**

Não se confunde com reversão do aposentado por invalidez (cessa a causa da invalidez)

OS RPPS têm sobrestado pedidos de desaposentação aguardando a decisão acima

PARIDADE

- Igualdade dos inativos com os ativos (**no cargo efetivo**): reajustes, reclassificação de cargo, aumentos, reorganização de carreira
- Nem toda vantagem criada após aposentadoria deve ser estendida aos inativos
- As que dependem de desempenho, as que são de natureza indenizatória: não se estendem
- Estabilidade financeira - Jurisprudência do STF está consolidada no sentido de que não há direito adquirido à forma de cálculo de remuneração.
- Lei superveniente pode, sem causar decurso remuneratório, desvincular o cálculo da vantagem incorporada dos vencimentos do cargo em comissão ou função de confiança outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. (RE 563965/RN **repercussão geral reconhecida**)
- Reflexos nos proventos dos servidores que incorporaram vantagens dos cargos em comissão – **paridade não alcança os cargos em comissão**

Equiparação

- Não pode ser feita equiparação de um cargo com outro (art. 37, XIII, da CF)
- Ex. servidor que se aposentou com as vantagens de cargo de Secretário (cargo político)
- STF já deixou assentado o entendimento de que, ressalvadas as exceções constitucionais, viola o art. 37, XIII, da Constituição da República qualquer regramento vinculativo que venha a ser estabelecido em tema de estipêndio funcional no âmbito do serviço público.
 - (ADI 396/RS, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES - ADI 2.840/ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE ADI 4.001/SC, Rel. Min. EROS GRAU - ADI 4.009/SC, Rel. Min. EROS GRAU; RE 411156)

Aposentadoria especial

- Caracterização da atividade especial

- Aplica-se a lei do tempo (*tempus regit actum*): a aquisição do direito pela ocorrência do fato deve observar a norma que rege o evento no tempo, ou seja, o caso impõe a aplicação do princípio *tempus regit actum*, sob pena de se admitir a retroação da norma posterior sem que tenha previsão legal para isso. (STJ PET 9.059/RS)
- A preocupação do gestor deve ser com a saúde do segurado: EPI e EPC. Implantação de programas de proteção à saúde

A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE CONSTITUI PROVA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO?

- **Os adicionais de insalubridade *são reveladores da inospitabilidade ambiental, mas não presumem determinantes da aposentadoria especial: o servidor tem de provar a insegurança do local do trabalho.***
- **O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que *O recebimento de adicional de insalubridade, por si só, não é prova conclusiva das circunstâncias especiais do labor e do consequente direito à conversão do tempo de serviço especial para comum, tendo em vista serem diversas as sistemáticas do direito trabalhista e previdenciário.*(EDcl no AgRg no REsp 1005028- RS, Sexta Turma, Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado Do TJ/SP), DJe 02/03/2009).**
- Os

CONTAGEM DO TEMPO ESPECIAL – AVERBAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO

- O RPPS não pode reconhecer o tempo em atividade especial em que servidor esteve sujeito ao RGPS ou outro RPPS – só o INSS ou o outro RPPS podem reconhecer

Conversão de tempo especial em comum – é possível para o servidor estatutário?

➤ Tema é polêmico

➤ Para os que negam- § 10 do art. 40 da CF – veda a contagem de tempo fictício

➤ **À falta de permissão legal: não se deferem os pedidos administrativos de conversão**